

DOE – Seção I – quarta-feira, 07 de julho de 2021 – página 158 e 159

Comunicado CRH nº 8, de 06-07-2021

O Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, à vista do disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto n.º 42.250, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo Decreto 42.419 de 04 de novembro de 1997 torna público o contingente dos integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e o limite percentual que poderá ser beneficiado com a Promoção, referente ao exercício de 2021.

Quadro demonstrativo do contingente existente em 30/06/2021 e total a progredir.

SÉRIE DE CLASSES	TOTAL DE CARGOS POR CLASSE	TOTAL A SER PROMOVIDO
Engenheiro I	2	2
Engenheiro II	8	7
Engenheiro III	3	3
Engenheiro IV	2	2
Engenheiro V	3	3
Engenheiro VI*	66	0
Total Geral	84	17

SÉRIE DE CLASSES	TOTAL DE CARGOS POR CLASSE	TOTAL A SER PROMOVIDO
Arquiteto I	0	0
Arquiteto II	0	0
Arquiteto III	1	1
Arquiteto IV	1	1
Arquiteto V	0	0
Arquiteto VI*	25	0
Total Geral	27	5

SÉRIE DE CLASSES	TOTAL DE CARGOS POR CLASSE	TOTAL A SER PROMOVIDO
Engenheiro Agrônomo I	0	0
Engenheiro Agrônomo II	0	0
Engenheiro Agrônomo III	0	0
Engenheiro Agrônomo IV	0	0
Engenheiro Agrônomo V	0	0
Engenheiro Agrônomo VI*	3	0
Total Geral	3	0

*VI – Final de classe

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO REFERENTE A LC 540/88, ALTERADA PELA LC 789/1984 – ANO 2021

A Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do artigo 14 do Decreto 42.250, de 23/09/97, alterado pelo Decreto 42.419, de 04/11/97, torna pública a abertura do Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento para os integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, referente ao exercício de 2021. O Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento far-se-à mediante avaliação de títulos, de que tratam os artigos 14 e 15 do Decreto 42.250/1997.

Neste processo de promoção serão beneficiados até 20% (vinte por cento) do contingente total de servidores integrantes de cada série de classes, existente na Secretaria de Estado da Saúde, observado o contingente de servidores em 30/06/2021, conforme quadro demonstrativo de contingente que consta neste Comunicado.

As inscrições serão recebidas no período de **08-07-2021 a 23-07-2021** no subsetorial de Recursos Humanos da unidade onde o servidor estiver lotado.

CAPÍTULO 1 - DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER A PROMOÇÃO

1. Poderá inscrever-se o servidor que no dia 30 de junho de 2021;

1.1 estava em efetivo exercício;

1.2 era integrante de classe pertencente às séries de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo;

1.3 conte com pontuação de títulos nas condições dispostas no capítulo 5 maior que 0,01.

1.4 tenha cumprido o interstício mínimo de efetivo exercício pelo período contínuo ou não de 3 (três) anos de efetivo exercício na primeira, segunda e terceira classes e de 4 (quatro) anos na quarta e quinta classes;

1.5 De acordo com o artigo 6º do Decreto 42.250/97, o interstício será interrompido quando o servidor estiver afastado para prestar serviços ou para ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto à empresa em que o Estado tenha participação majoritária pela sua Administração Direta, bem como junto aos órgãos da Administração Direta da União, de outros Estados e Municípios e de suas autarquias.

1.5 O servidor concorrerá ao nível imediatamente superior aquele que se encontrava enquadrado em 30 de junho de 2021.

1.6 O servidor que não preencher os requisitos descritos nos itens 1.1 a 1.4 deste capítulo não poderá participar deste processo.

CAPÍTULO 2 - CRITÉRIOS DE CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE INTERSTÍCIO

2.1 A partir do início de exercício para os servidores ingressantes.

2.2 Para os servidores que já obtiveram promoção, a partir da vigência do respectivo processo.

2.3 O interstício, de que trata o item 1.4 deste edital, não será interrompido na promoção por merecimento quando o servidor:

a) for designado para função "pro labore" de que trata o Artigo 13 da Lei Complementar n. 383, de 28 de dezembro de 1984, e alterações posteriores e o Artigo 13 da Lei Complementar n. 439, de 26 de dezembro de 1985, e alterações posteriores;

b) for designado para função de serviço público, retribuída mediante "pro labore", nos termos da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968;

c) for nomeado para cargo em comissão ou designado, nos termos da legislação trabalhista, para exercício de função de confiança;

- d) for designado como substituto ou para responder por cargo vago de comando;
- e) estiver afastado nos termos dos Artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, junto a órgãos da Administração Direta, a Autarquias estaduais e a outros Poderes do Estado, bem como junto ao Tribunal Regional Eleitoral;
- f) estiver afastado nos termos dos Artigos 67, 78, 79 e 80 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou nos termos do inciso I do Artigo 15 e dos Artigos 16 e 17 da Lei n. 500, de 13 de novembro de 1974;
- g) estiver afastado, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- h) estiver afastado nos termos do § 1.º do Artigo 125 da Constituição do Estado;

Parágrafo único - Na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo, o servidor concorrerá a promoção no cargo efetivo ou na função-atividade de natureza permanente de que seja ocupante.

2.4 Interromper-se-á o interstício de que trata o item 1.4, quando o servidor estiver afastado para prestar serviços ou para ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a empresas em que o Estado tenha participação majoritária pela sua Administração Direta ou Indireta, bem como junto aos órgãos da Administração Direta da União, de outros Estados e Municípios e de suas Autarquias.

2.5 Os critérios para apuração do tempo para fins de interstício serão aqueles utilizados para a concessão do adicional por tempo de serviço.

CAPÍTULO 3 - DAS INSCRIÇÕES

3. A inscrição será feita a pedido do próprio servidor ou procurador devidamente habilitado mediante comprovação dos requisitos e preenchimento de formulários próprios;

3.1. Para inscrever-se o servidor deverá:

3.1.2 Dirigir-se ao recursos humanos de sua unidade, retirar e preencher a ficha de inscrição;

3.2.3 Dirigir-se ao recursos humanos, responsável pela sua inscrição com:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada;
- b) Duas vias da relação de títulos, numerada em ordem cronológica de eventos;
- c) Cópias dos títulos e os originais para a devida conferência da Seção de Pessoal, numerados conforme a relação;

3.2.4 O subsetorial de recursos humanos expedirá Declaração constando às condições do servidor para concorrer à promoção e o tempo de efetivo exercício em que o servidor esteve nomeado em comissão ou designado para função de confiança, designado em substituição, ou para responder por cargo ou função atividade vagos de comando e designado para a função "pro-labore", se houver, que será anexada à ficha de inscrição.

3.2.5 Se houver divergência entre os dados declarados pelo servidor e o constante da Declaração, o subsetorial de recursos humanos deverá dar ciência ao servidor que deverá efetuar a correção em sua ficha de inscrição.

3.2.6 No caso de inscrição por procuração devem ser apresentados os instrumentos de mandato, o documento de identidade do procurador e serem satisfeitas as exigências constantes dos itens anteriores.

3.2.7 As procurações devem ser individuais e não serão aceitas inscrições com pendência de documentos ou via postal.

3.2.8. O deferimento das inscrições dependerá, além do preenchimento das condições para concorrer, do correto preenchimento da ficha de inscrição pelo servidor ou seu procurador.

CAPÍTULO 4 – DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

4. O deferimento/indeferimento das inscrições será publicado no prazo de 20 dias úteis, a partir do encerramento das inscrições.

4.1 Da lista de inscrições deferidas e indeferidas caberá recurso, um única vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da lista, mediante requerimento fundamentado.

4.2 O recurso deverá ser protocolado junto ao subsetorial de recursos humanos ao qual o servidor se encontra vinculado e dirigido ao Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Recursos Humanos da Pasta.

4.3 Caberá ao subsetorial de recursos humanos instruir o recurso com informações que subsidiem a decisão do Coordenador de Saúde da CRH.

4.4 A decisão dos recursos e a lista de classificação final será publicada em Diário Oficial do Estado no prazo de 05(cinco) dias úteis contados a partir da data do encerramento do prazo de entrega do recurso.

CAPÍTULO 5 - DOS TÍTULOS E DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

5. O processo seletivo para fins de promoção por merecimento far-se-á mediante avaliação de títulos.

5.1 Os títulos, quando relacionados com as atividades desempenhadas pelo servidor, serão pontuados na escala de 0 a 100.

5.2 Os títulos serão avaliados na seguinte conformidade:

ITEM PONTUAÇÃO MÁXIMA

I	15 pontos
II	25 pontos
III	10 pontos
IV	10 pontos
V	07 pontos
VI	10 pontos
VII	15 pontos
VIII	02 pontos
IX	06 pontos

Documentos

Pontuação por Documento

I - Títulos Universitários desde que não os exigidos para o exercício do cargo ou função-atividade ocupada:

Pontuação Máxima: 15 pontos;

a) Doutorado.....	5
b) Mestrado.....	4
c) Graduação	3
d) Pós Graduação	

(Inclusos neste item cursos de Especialização tais como: Especialização em Saúde Pública; Administração Hospitalar; Engenharia Sanitária, Ambiental, de Segurança e outros afins, após ingresso na carreira):..... 3

II - Participação em treinamentos de complementação técnica ou científica e desenvolvimento de pessoal, integrante ou não do programa permanente de desenvolvimento profissional do servidor público.

Pontuação Máxima: 25 pontos.

Períodos de 120 a 90 dias.....	3
Períodos de 89 a 31 dias	2
Períodos abaixo de 30 dias	1

OBSERVAÇÃO: Para os cursos com certificação em carga horária, considerou-se cada 08 horas, 1 dia.

III - Participação em órgãos de deliberação coletiva .. 5

Pontuação Máxima: 10 pontos.

IV - Participação em comissões técnicas, grupos de trabalho, bancas examinadoras e assessoria especiais, constituídas com fim específico2

Pontuação Máxima: 10 pontos

V - Participação em congressos, simpósios e seminários 0,5

Pontuação Máxima: 7 pontos.

VI - Trabalhos realizados apresentados sob a forma de :

Pontuação Máxima: 10 pontos

a) livros publicados 3

b) artigos publicados em periódicos técnicos ou científicos ou de entidades profissionais 2

c) Conferências pronunciadas ou trabalhos apresentados em congressos, simpósios ou seminários científicos e profissionais 2

d) Inventos, desde que registrados em órgãos competentes 3

VII - Tempo de efetivo exercício em que o servidor esteve:

a) Nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança;

b) Designado em substituição ou para responder por cargo ou função-atividade, vagos, de comando;

c) Designado para função de serviço público retribuída mediante "pro-labore", nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.261 de 10/07/68;

d) Designado para função "pró-labore" de que tratam:

1. O artigo 13 da Lei Complementar n.º 439, de 26/12/85, e alterações posteriores;

Pontuação Máxima: 15 pontos.

No exercício dos cargos/funções abaixo, considerou-se 30 dias = um período.

Coordenador 0,5

Dir.Tec. III; Dir. Tec. Saúde III; Assessor Tec. Gabinete; Assist.Tec. de Coordenador de Saúde, Assistente Técnico de Coordenador; ATD IV e outros afins;..... 0,4

Dir. Téc. II; Dir.Téc.Saúde II; Assist. Téc. De Plan.de Ações de Saúde II, ATD III e outras afins 0,3

Dir. Téc. I; Dir.Téc. Saúde I; A . T. D. II; Assist. Téc. Gabinete II; Assit. Téc. Planejamento de Ações e Saúde II; ATD II e outras afins; 0,25

ATD I; Assist. Téc. Gabinete I; Assist. Téc. Plan. Ações e Saúde I e outras afins;.....0,2

Chefe de Saúde II; Supervisor de Equipe Técnica; Engenheiro Sanitarista Assistente e outras afins;..... 0,15

Encarregado de Saúde II; e outras afins;..... 0,10

VIII - Aprovação em concursos públicos 2

IX - Outros considerados pertinentes 6

4.3 Somente serão aceitos os títulos referentes ao período decorrido desde a sua última promoção por merecimento ou desde o ingresso na carreira, no caso de não haver sido promovido anteriormente, até 30/06/2021.

4.4 Os títulos apresentados que não atenderem as condições previstas nos item 5.2 serão desconsiderados.

4.5 Os títulos apresentados por servidor que venha a ser promovido não poderão ser novamente avaliados nos processos seletivos de promoção por merecimento na mesma série de classes.

CAPÍTULO 6 - DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

6. A lista de classificação para fins de promoção corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos títulos considerados, em ordem decrescente de pontuação, que não poderá ser inferior a 0,01 (um centésimo).

6.1 Em caso de igualdade na classificação terá preferência para promoção, sucessivamente, o servidor que tiver:

- a) Maior tempo de serviço na série de classes;
- b) Maior tempo de serviço público estadual;
- c) Maiores encargos de família;
- d) Mais idade.

6.2 O servidor poderá requerer ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos revisão dos pontos atribuídos aos títulos e a classificação final obtida, através de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

6.3 O recurso deverá ser protocolado junto ao subsetorial de recursos humanos ao qual o servidor se encontra vinculado e dirigido ao Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Recursos Humanos da Pasta.

6.4 Caberá ao subsetorial de recursos humanos instruir o recurso com informações que subsidiem a decisão do Coordenador de Saúde da CRH.

6.5 A decisão dos recursos e a lista de classificação final será publicada em Diário Oficial do Estado no prazo de 05 dias úteis contados a partir da data do encerramento do prazo de entrega do recurso.

CAPÍTULO 7 - DA HOMOLOGAÇÃO

7. O Secretário de Estado, à vista de relatório apresentado pelo Coordenador de Saúde da Recursos Humanos, homologará o Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da classificação final.

CAPÍTULO 8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8. A inexatidão das afirmativas ou a irregularidade na documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o servidor do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

8.1 A inscrição no processo seletivo implicará no conhecimento desta instrução e no compromisso de aceitação ora estabelecidas.